

DENUNCIÇÕES INQUISITORIAIS NA ÁFRICA: RITUAIS NEGROS EM CONGO E ANGOLA NO SÉCULO XVII

Tahinan da Cruz Santos¹

Resumo: O Tribunal da Santa Inquisição portuguesa foi criado com o objetivo de vigiar, investigar e punir crimes considerados heréticos, dentro dos domínios territoriais de Portugal, os quais incluíam-se os Reinos do Congo e Angola. Diante disso, as Denúncias do Reino do Congo e Angola constitui-se praticamente de acusações feitas por cristãos velhos contra judaísmo, feitiçaria, simonia e até mesmo calúnia e injúria contra o Santo Ofício. Porém, ao final do documento, algumas denúncias feitas no final do ano de 1626, chamam a atenção: sacrifícios de negros, rituais oferecidos a ancestrais. Através da fala do denunciante, percebemos a participação dos senhores desses negros em seus possíveis rituais. O objetivo deste trabalho é, por meio das denúncias, perceber como os denunciantes – uma pequena parcela da população branca – entendiam o cotidiano da população dos negros, que neste caso estavam sujeitados ao seu senhor. Salientando que esta história é contada, em partes, pelos denunciantes e não pelo denunciado, visto que estes não tinham voz nesse momento.

Palavra-chave: Denúncias; Rituais; Congo e Angola.

Durante a Idade Média, a Igreja detinha o poder político e econômico na Europa. Porém, já haviam movimentos que queriam ser contrários a esse hegemonia. De tal forma que a Igreja sentiu a necessidade de constituir medidas que estancassem essas agitações. Foi então que o papa Gregório IX (1221-1241), através de uma bula, estabeleceu a criação do Tribunal da Santa Inquisição, que regia a Europa, principalmente o sul da França e Espanha.²

O Tribunal da Santa Inquisição, portanto, tinha como objetivo vigiar, investigar e punir cristãos, que de algum modo estivessem indo de encontro aos dogmas da Igreja. Sua jurisdição se estabeleceu entre todos os domínios da cristandade. Então, somente os

¹ Graduanda do curso de Licenciatura em História. Universidade do Estado da Bahia. Campus XIII – Itaberaba. Este artigo é parte de um projeto maior, intitulado *A Inquisição portuguesa no sertão da Bahia, século XVIII* coordenado pela professora Dr.^a Vanicléia Silva Santos. A escrita desse artigo somente foi possível após a transcrição do processo de “*Denúncias do reino do Congo e Angola*”.

² SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédios das almas: Comissários, qualificadores e notários da Inquisição Portuguesa na Bahia (1692-1804)*. Programa de Pós-Graduação em História Social, Salvador, 2009. Pág. 26

cristãos, após o batismo, poderiam estar sob vigilância e punidos pela Inquisição. De modo que as leis cristãs poderiam somente ser aplicadas aos cristãos³.

Por mais de três séculos o Tribunal Inquisitorial existiu. Perseguiu principalmente os cristãos novos e judeus. Estudos mostram o interesse econômico do Santo Ofício. Isso denota o caráter não só de controle religioso da instituição, mas também de controle social. Justifica ainda a perseguição aos judeus, já que estes possuíam grandes riquezas. Foi durante esse período que a Igreja conseguiu acumular mais bens, e estes eram os principalmente possuídos pelos judeus⁴.

à citada concessão papal para o estabelecimento da Inquisição Espanhola, a alegação foi, sobretudo, o crescimento de práticas judaizantes entre os neófitos. Estes, quase sempre pertenciam a famílias bastante ricas e que, a partir do momento em que fossem condenados como hereges, certamente seus bens seriam confiscados em benefício do Estado e da Igreja – ao menos teoricamente. Como tem sido enfatizado por muitos historiadores, os recursos advindos de confiscos da Inquisição foram a mola propulsora do Tribunal, eram um incentivo que estimulava ainda mais a dedicação religiosa das autoridades civis e clericais.⁵

A Inquisição portuguesa foi estabelecida no ano de 1536, por ordem de Dom João III, rei de Portugal. Em 23 de maio de 1536, o Papa Paulo III publicou a bula, lida em Évora, “que estabelece o Santo Ofício da Inquisição Portuguesa”.⁶ A unidade da fé era também uma das problemáticas buscadas através da criação de uma instituição inquisitorial, de modo que até então, este era um domínio exclusivamente clerical, porém, em 1547, a monarquia portuguesa obteve o poder para indicar quem faria parte do Tribunal. Anteriormente, somente o papa poderia fazer essa indicação. Dessa maneira, houve a centralização do poder monárquico, assim como ocorreu na Espanha⁷.

Os Tribunais portugueses eram divididos em quatro, para maior abrangência da sua diligência. O mais importante, o de Lisboa, no qual o Brasil e todos os domínios portugueses, até o cabo da Boa Esperança estavam inclusos. O segundo era o Tribunal

³ SANTOS, Vanicléia Silva. *As bolsas de mandinga no espaço Atlântico: Século XVIII*. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em História Social. Área de concentração: História Social) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008. Pág. 208

⁴ GINZBURG, Carlo. *História Noturna. Decifrando o Sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

⁵ SOUZA, Greyce Mayre Bonfim. Op. Cit. Pág.29

⁶ SOUZA, Greyce Mayre Bonfim. Op. Cit. Pág.36

⁷ SOUZA. Op. Cit. Pág. 36

de Évora. Terceiro, o de Coimbra; e o quarto era o Tribunal de Goa. Este último foi criado em 1560 e abrangia o território que ia desde o Cabo da Boa Esperança, a Ásia e a Costa Oriental da África. Existiram também outros tribunais, porém logo foram abolidos pela precariedade da administração e abuso de poder.⁸ Então, o Congo e a Angola faziam parte do primeiro Tribunal, o de Lisboa, conjuntamente com o Brasil.

Os portugueses no Congo

Em 1575, em Angola, chegaram muitos europeus, para governar aquelas terras, acompanhados principalmente de cristãos novos, antigos judeus. A vila de São Paulo de Luanda fora fundada por Paulo Dias de Novais, quando este chegou a região. Dessa forma, entende-se como se deu a cristianização dessa colônia portuguesa:

Para o padre Gouveia e seus colegas da Companhia de Jesus, só se conseguiria evangelizar os africanos, caso eles fossem antes subjugados militarmente. Não se tratava mais de fundar feitorias nem de repetir a política da aliança, catequese e cooperação desenvolvida no Congo, mas de ocupar o reino do *angola*, para depois, de uma posição de força, convertê-lo.⁹

No entanto, a evangelização não se deu dessa forma, muito menos a colonização portuguesa: “Fora dos estabelecimentos portugueses e situados pela hostilidade ambuda, a catequese não dera frutos; as convenções eram de conveniência e podiam durar pouco.”¹⁰ Os reis angolas perceberam que os portugueses que ali atracaram, chegaram para ficar, devido a forma como configuraram suas relações como as construções de igrejas e fortificações. Houveram confrontos entre os angolas e os portugueses, visto que estava em xeque uma boa parte do comércio na costa. Porém, mais estrangeiros iam chegando aumentando assim as tentativas de dominar o território, mas não com poucas baixas, pois, as mazelas matavam mais os europeus do que a própria peleja.¹¹

⁸ Op. Cit. Pág. 38

⁹ SILVA, Alberto da Costa e. Angola. In: *A manilha e o Libambo: a África e a escravidão, de 1500 a 1700*. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 2002. Pág. 408

¹⁰ SILVA, Alberto da Costa e. Angola. In: *A manilha e o Libambo: a África e a escravidão, de 1500 a 1700*. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 2002. Pág. 412

¹¹ SILVA, Alberto da Costa e. Op. Cit. Pág. 413

Em 1568, morreu Dom Álvaro I, e o seu filho logo o sucedeu no seu reinado. Dom Álvaro II apoiou-se em seu exército e tentou liberta-se do controle português e constituir uma Igreja Católica do Congo à parte do bispado de São Tomé. Em 1596, o papa Clemente VII, separou os dois bispados, porém, o novo bispado ficou à mercê, tendo os mesmos problemas, pois quem o assumiu foi um português, e não um sacerdote local, como desejava Dom Álvaro II. Isso mostra as tentativas portuguesas de implantar uma fé católica mais condizente com a realidade do Congo, dando maiores possibilidades de uma cristianização da população local¹².

José da Silva Horta faz uma discussão acerca do Inquérito realizado em 1596-98 no Congo e Angola. Para o autor, o ouvidor do Santo Ofício em Angola tinha poderes para punir crimes de heresia. Isto porque a justiça eclesiástica e a justiça civil interferiam nos julgamentos inquisitoriais, até mesmo sem a conivência do Santo Ofício.¹³

o visitador da Baía, Heitor Furtado de Mendonça, por decisão do Conselho Geral, não efetuou a deslocação, inicialmente prevista ao Bispado de S. Tomé, sob cuja alçada estava o reino de Angola (...) e o envio de outro visitador sairia muito dispendios. (...) a solução institucional para o caso teve de passar pela nomeação de um religioso que residisse no próprio reino de Angola.¹⁴

Dessa forma, o escolhido teria poderes para recolher as denúncias, efetuar as prisões e enviar os acusados ao palácio e masmorras da Inquisição de Lisboa. Essa autonomia era de suma importância para as colônias portuguesas, visto que dessa forma, poderiam supervisionar e controlar melhor a população cristã nesses territórios. Porém, essa autoridade seria maior que, até mesmo, a coordenação dos bispos, visto que estes não poderiam intervir nas causas que os inquisidores tivessem como apurados.¹⁵

Denúncias do Reino do Congo e Angola

¹² SILVA, Alberto da Costa e. Op. Cit. Pág. 432

¹³ HORTA, José Augusto N. Silva. A inquisição em Angola e Congo: O Inquérito de 1596-98 e o Papel Mediador das Justiças Locais. In.: *Arqueologia do Estado*. Primeiras Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, Séculos XIII – XVIII. Vol. 1, Lisboa. História & Crítica, 1988. Pág. 400

¹⁴ HORTA, José Augusto N. Silva. Op. Cit. Pág. 388

¹⁵ SOUZA, Greyce Mayre Bonfim. Op. Cit. Pág. 32

O processo *Denúncias do Reino do Congo e Angola* foi registrado entre os anos de 1620 a 1632 e encontra-se sob tutela do Instituto Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, em Lisboa, Portugal. Trata-se de denúncias que foram reunidas pelos padres do Santo Ofício. Por tratar-se apenas de denúncias e não de um inquérito, este processo não contém o que os inquéritos habituais tinham: admoestação, sumário de culpas e principalmente as sentenças. Este processo estava sob responsabilidade inicial do Padre Jerônimo Vogado, comissário do Santo Ofício, Manoel da Silva, familiar; e Manoel Bernardes, secretário do Santo Ofício.¹⁶

Estruturalmente, o Santo Ofício funcionava da seguinte ordem, onde havia Tribunais: Inquisidores; deputados; promotores; notários; procuradores; solicitadores; qualificadores; meirinhos; alcaide dos cárceres; porteiro da mesa do despacho; dispenseiro e guardas necessários.¹⁷ Onde não havia o tribunal, poderia funcionar dessa forma: padre; pároco; familiar e o comissário. Esse último tinha a responsabilidade de receber e encaminhar as denúncias para o Santo Ofício.

Para podermos compreender os meandros dos inquéritos, torna-se imprescindível descrever as ações que o Tribunal da Santa Inquisição julgava como crime:

Os crimes da alçada da Inquisição Portuguesa estavam divididos em duas categorias. De um lado, os crimes contra a fé – judaísmo, maometismo, protestantismo, molinismo, deísmo, libertinismo, críticas aos dogmas, etc. –, considerados de maior gravidade pela Igreja e que resultavam em punições mais rigorosas para os réus. De outro lado, os crimes contra a moral e os costumes – bigamia, sodomia, feitiçaria, solicitação – que em alguns casos se confundiam com os primeiros, contudo geralmente percebidos como de menor gravidade e conseqüentemente, passíveis de penas menos severas.¹⁸

Desse modo, poderemos analisar com maior propriedade as denúncias e inquirições feitas pelo Santo Ofício, como também os seus julgamentos e penas. No

¹⁶ Instituto Arquivo Nacional da Torre do Tombo (IANTT). *Denúncias do Reino do Congo e Angola* (DRCA). Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa Cópia microfilmada. Portugal, Torre do Tombo, mf. 7423. mç. 9, doc 8. Ao longo do artigo, usarei apenas a abreviação IANTT para referenciar o Instituto Arquivo Nacional da Torre do Tombo e DRCA para Denúncias do Reino do Congo e Angola.

¹⁷ SOUZA, Greyce Mayre Bonfim. Op. Cit. Pág. 51

¹⁸ SOUZA. Op. Cit. Pág. 37

entanto, essa análise não é objetivo neste trabalho. Nosso maior escopo, está em compreender as questões ligadas ao cotidiano e a religiosidade dos habitantes do Congo e Angola do século XVII.

Composto por 214 fólhos, sendo 65 fólhos em branco, este processo, reúne denúncias de vários crimes. Desde aqueles cometidos contra a fé, a exemplo de crítica aos dogmas da Igreja, até os crimes contra a moral e os costumes, como a feitiçaria. Porém, há casos interessantes em que padres são denunciados, tanto por bebedeiras, como por pecado carnal. Isso mostra que não somente a população leiga era inquirida pelo Santo Ofício, pois até mesmo os clérigos não escapavam às regras.¹⁹

Horta, em seu artigo, faz um estudo quantitativo das denúncias relatadas. O autor chega a conclusão que “parece evidente: o inquirido não se interessou pela população de origem africanas convertida, quer como testemunha, quer como potenciais delinqüentes”²⁰. Não é o caso das *Denúncias*, pois esta apresenta relatos contra africanos como também denunciante negros. Existem 5 denúncias contra negros escravizados. Numa relação total de 54 denúncias, 5 é, em números, comparando com as outras denúncias, uma quantidade extremamente pequena, mas não irrelevante. As denúncias contra os negros foram as últimas a serem tomadas. Um ponto importante do caso é que passado alguns anos dos denunciante terem sabido do caso, é que foram de fato oficializar a denúncia. Até mesmo alguns dos denunciados já estavam mortos.

Outro ponto importante é o fato de que, em uma das denúncias, foi o proprietário dos negros escravizados que fora apontado primeiramente como responsável pelos acontecimentos, mostrando que a culpa não foi jogada em primeira instância contra os negros:

disse [o denunciante] que houvera sete anos no presídio [?] estando o guarda Luis Mendes de Vasconcelos naquele presídio estando ele denunciante em sua casa com seus camaradas (...) ouvira um rumor e mandando saber o que era, lhe disseram que era um negro que João de Vilencia o moço dera aos seus negros para sacrificar por haver dizer guerra pedindo-lhe eles²¹

¹⁹ IANTT, DRCA mç. 9, doc 8. Fólho n° 144

²⁰ HORTA, José Augusto N. Silva. Op. Cit. Pág. 393

²¹ IANTT, DRCA mç. 9, doc 8. Fólho n° 0208

Por se tratar apenas de denúncias, não há como saber se este caso foi adiante: se os denunciados foram julgados e processados. Horta, diz que existe uma cooperação de poder entre os reis do Congo e os eclesiásticos do Santo Ofício. Através do inquérito, o autor percebe essas relações entre as justiças locais, secular e eclesiástica²². Já neste processo analisado, não existem grandes meios que possam servir de referência para perceber essas relações, visto que são apenas denúncias e, portanto, não constituem um meio aprofundado para tal análise.

Nas *Denúncias* há um caso de crime contra a moral e os costumes²³. Foi o caso de um homem chamado Domingos Ambundo Maia²⁴, que foi denunciado por Dom Paulo Afonso, trinta anos mais ou menos, casado, morador da cidade do Congo. O denunciante revelou detalhes do rito que assistiu, além de confessar que foi curado durante este rito. Ele diz que Domingos estava cozendo uma panela de ervas e colocou dentro dela, a figura de um homem feita de pau. O rito aconteceu em meio a uma reunião, na qual estavam presentes muitas pessoas, inclusive escravos e mulheres.

Esta denúncia, que foi feita ao dia 08 de maio de 1628, revela as relações existentes entre escravos, mulheres e talvez homens brancos. Podemos afirmar isso, porque possivelmente o denunciante Dom Paulo Afonso, seria um homem branco, e tinha conhecimento do que acontecia nessas reuniões geridas pelo tal Domingos. Porém, o próprio Dom Paulo Afonso tratou de esclarecer sobre as suas crenças, corroborando que nem ele, nem os demais presentes teriam adorado a figura de homem feita de pau:

E que não sabe, se o dito Domingos tinha aquela figura por Deus. Porém que ele dito dom Paulo sabia muito bem que aquilo era tudo (...), e que a figura não era Deus, nem tinha muito de [?] de saúde. E que nem o dito Domingos, nem ele Paulo nem outro alguém pessoas das que ali se acharam, adoraram a dita figura²⁵.

Outro caso é relatado por um frei, porém com mais minúcia. A data foi de 30 de outubro de 1626. O frei Antonio Correa disse que uma negra chamada Isabel, cristã,

²² HORTA, José Augusto N. Silva. Op. Cit. Pág. 400

²³ Considerado pelo regime do Santo Ofício, como de menor gravidade, cujas penas eram mais brandas.

²⁴ IANTT DRCA, mç. 9, doc 8. Fólio nº 132. O termo *ambundo* refere-se a língua falada pelo denunciado. Entende-se, portanto, que este é natural de Angola.

²⁵ A concordância gramatical presente na escrita são originárias do documento transcrito. IANTT DRCA, mç. 9, doc 8. Fólio nº 132

começou a gritar, assim que o diabo entrou em seu corpo, tirando uma faca e metendo no corpo de uma outra negra e também de um cabrito. Isto porque, diz o frei Antonio Correa, que os antepassados de Isabel pedira a ela um sacrifício para comer: “e dizendo a negra que eram seus antepassados que se queixavam dizendo que eles cantavam e comiam e não lhe davam nada, e pediam aquele sacrifício para comer.”²⁶

Então, a acusação seria possível, visto que a heresia – doutrina contrária à Igreja – estava no pacto com o demônio, pelo qual, segundo os denunciadores, era possível chegar às curas e a adivinhação:

pacto com o demônio, entendido não tanto em sentido contratual, mas sobretudo em sentido feudal, veiculado neste sentido, da idéia de uma relação, não entre duas partes iguais, mas de sujeição, da *fidelitas* que o homem jurava ao Diabo, em cuja cerimônia se lhe rendia *homagium*, como o *vassus* a seu senhor²⁷.

A heresia estava em ter o pacto com o demônio para alcançar os objetivos e não nos rituais em si.

Temos exemplos na historiografia que nos servem de referencial para este caso. Podemos fazer uma breve alusão aos calundus de Luzia Pinta²⁸, que fora processada nas Minas Gerais do século XVIII:

As denúncias contra Luzia Pinta começaram aparentemente em setembro de 1739, quando o clero de Sabará alegou que Luzia Pinta era conhecida publicamente por feitiçaria. (...) Segundo o denunciante, Manoel Freire Batalha, a denunciada “assim fizera várias operações diabólicas invocando o Demônio por meio de uma dança, a que vulgarmente chamam “calunduz”.”²⁹

Assim como Luzia Pinta, os denunciados no Reino do Congo e Angola são acusados de receber o diabo em seus corpos para realizar rituais, tanto para curas, quanto para adivinhação:

disse [o denunciante] que um ano, pouco mais ou menos, que viu em Macangano uma negra por nome Esperança, escrava de Gilmar Lopes (...) o

²⁶ IANTT DRCA, mç. 9, doc 8. Folio 0210

²⁷ NOGUEIRA, Carlos Roberto F. *O diabo no imaginário cristão*. 2. Ed. Bauru, SP: EDUSC, 2002. pág. 12

²⁸ MARCUSSI, Alexandre. Iniciações rituais nas Minas Gerais do século XVIII: os calundus de Luzia Pinta. Maringá, PR. *Revista Brasileira de História das Religiões*, vol.1,n 3, 2009.

²⁹ MARCUSSI, Alexandre. Op. Cit. pág. 2

qual escrava a todos cura, que chamava pelo diabo se lhe metia no Congo, fazendo lhe dar muitos gritos e assim diziam que estava adivinhando³⁰

De acordo com Marcussi, na cultura centro-africana dos séculos XV e XIX, o universo era dividido em dois mundos: o mundo visível dos vivos e o mundo invisível dos mortos – antepassados e outros espíritos. Para que os dois mundos coexistissem em harmonia, seria necessário rituais diversos e específicos:

Cada espírito demandava um tratamento em que também dispunha de uma série de benesses a serem distribuídas para os vivos que o cultuassem. Dessa forma, criava-se uma série de relações complementares em que os vivos deviam fornecer oferendas aos espíritos e deles receberiam benesses diversas³¹

Então, sabe-se que tais práticas ritualísticas de oferendas era sim uma prática comum nesse período. Outro ponto que merece ser observado são os sacrifícios humanos, comuns aos *xinguilas*³², que tanto Marcussi, quanto Luiz Mott³³ discutem através do caso de Luzia Pinta. Marcussi fala que

Cavazzi reitera em várias passagens o fato de que os xinguilas realizavam sacrifícios humanos e antropofagia. É difícil saber em que medida isso poderia corresponder à projeção de um estereótipo hostil, oriundo da demonologia eclesiástica, sobre os sacerdotes imbangalas. Mas um fato deve ser levado em conta: o relato do capuchinho descreve muitos tipos de sacerdotes, e a maior parte deles não é descrito como realizando sacrifícios humanos ou antropofagia, os xinguilas representando uma exceção significativa³⁴

Ademais, podemos fazer uma comparação com os acontecimentos relatados nas *Denúncias*. Este ritual de sacrifício poderia ser, portanto, comum a estes negros, caso eles fossem xinguilas. Porém, assim como relata Marcussi, não sabemos até que ponto estas denúncias são verídicas em sua totalidade, ou quando começa agir o imaginário cristão e suas crenças. Ou ainda os reais motivos que levaram estas pessoas a denunciar outras, que poderia obedecer a diversas ordens de interesses.

³⁰ IANTT DRCA, mç. 9, doc 8. Folio nº 0211

³¹ MARCUSSI, Alexandre. Op. Cit. Pág. 13

³² Xinguila é um adivinho ou sacerdote, do grupo étnico dos imbalas, que realiza seus rituais através de possessão espiritual. Esta definição é apresentada por MARCUSSI. Op. Cit. Pág. 19

³³ MOTT, Luiz. *O calundu-Angola de Luzia Pinta: Sabará, 1739*. Revista do IAC, Ouro Preto, n. 1, p. 73-82, dez 1994

³⁴ MARCUSSI, Alexandre. Op. Cit. Pág. 21-22

Dessa maneira, com a análise preliminar de alguns casos que constituem as *Denúncias do Reino do Congo e Angola*, podemos refletir acerca de como era o cotidiano de um reino, que fazia parte de um Tribunal da Santa Inquisição. Perceber as religiosidades, crenças e costumes de uma população que estava sob a jurisdição de uma metrópole portuguesa, além de estar sob a alçada de um Tribunal Inquisitorial.

Uma maior análise poderá desvendar questões que mapeiam as mentalidades da época, assim como as reflexões que cercam as ações da Inquisição Portuguesa na África. Entender as inserções e as permanências dessa autoridade, num território no qual a cristianização e as tradições religiosas se uniam e aculturavam numa miscigenação própria e única. Ademais, questões como estas e ainda outras podem surgir com novas respostas, com novos olhares sobre o funcionamento da Santa Inquisição na África.

Fonte

IANTT – Instituto Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Código de referência: PT/TT/TSO-IL/040/0009.00008

Título: "Denúncias do Reino do Congo e Angola"

Datas:c.a.1620/c.a.1632

Localização física: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, mç. 9, doc. 8

Existência e localização de cópias: Cópia microfilmada. Portugal, Torre do Tombo, mf.7423

Bibliografia

GINZBURG, Carlo. *História Noturna. Decifrando o Sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

HORTA, José Augusto N. Silva. A inquisição em Angola e Congo: O Inquérito de 1596-98 e o Papel Mediador das Justiças Locais. In.: *Arqueologia do Estado*. Primeiras Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, Séculos XIII – XVIII. Vol. 1, Lisboa. História & Crítica, 1988. Pág. 387-415

LOVEJOY, Paul. *A escravidão na África – uma história de suas transformações*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2002.

MARCUSSI, Alexandre. Iniciações rituais nas Minas Gerais do século XVIII: os calundus de Luzia Pinta. Maringá, PR. *Revista Brasileira de História das Religiões*, vol.1,n 3, 2009.

MOTT, Luiz. *O calundu-Angola de Luzia Pinta: Sabará, 1739*. Revista do IAC, Ouro Preto, n. 1, p. 73-82, dez 1994

NOGUEIRA, Carlos Roberto F. *O diabo no imaginário cristão*. 2. Ed. Bauru, SP: EDUSC, 2002.

RIBAS, Rogério de Oliveira. Cide Abdella: um marabuto na corte de D. João III. In: *D. João III e o Império*. Actas do Congresso Internacional comemorativo do seu nascimento. Lisboa. Centro de História de Além-mar. 2004

SANTOS, Vanicléia Silva. *As bolsas de mandinga no espaço Atlântico: Século XVIII*. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em História Social. Área de concentração: História Social) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

SILVA, Alberto da Costa e. Angola. In: *A manilha e o Libambo: a África e a escravidão, de 1500 a 1700*. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 2002. Pág. 407-450

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédios das almas: Comissários, qualificadores e notários da Inquisição Portuguesa na Bahia (1692-1804)*. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História Social, Salvador, 2009.

SOUZA, Laura de Mello. *O diabo e a Terra de Santa Cruz. Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.